

PORTARIA IPHAN Nº 196/2016: REFLEXÕES, DESAFIOS E PERSPECTIVAS DA SALVAGUARDA DO PATRIMÔNIO ARQUEOLÓGICO

ORDINANCE IPHAN Nº 196/2016: REFLECTIONS, CHALLENGES AND PERSPECTIVES OF THE SAFEGUARDING OF ARCHAEOLOGICAL HERITAGE

Beatriz Costa Paiva ¹

Resumo: O presente artigo tem o objetivo de analisar a Portaria do Iphan nº 196/2016 apresentando os desafios e perspectivas do patrimônio frente as instituições de guarda e pesquisa. Esse instrumento infralegal cria o Cadastro Nacional das Instituições de Guarda e Pesquisa – CNIGP e a Ficha de Cadastro de Bem Arqueológico Móvel; aprova as recomendações para a Conservação de Bens Arqueológicos Móveis. A metodologia da presente pesquisa foi de natureza exploratória, optou-se por uma abordagem mista, qualitativa e quantitativa. O universo amostral totalizou 15 Instituições de Guarda e Pesquisa, com IGP's respondidas em 7 (sete) estados, sendo: Rio Grande do Sul e Pernambuco com 4 respostas, seguidos por Piauí e Rio Grande do Norte com 2 respostas; Roraima, São Paulo e Maranhão com 1 resposta em cada. **Palavras-chaves:** Iphan; Portaria nº 196; Patrimônio.

Abstract: This article aims to analyze The Ordinance of Iphan No. 196/2016 presenting the challenges and perspectives of heritage before the institutions of guard and research. This infralegal instrument creates the National Register of Guard and Research Institutions - CNIGP and the Mobile Archaeological Asset Registration Form; approves the recommendations for the Conservation of Movable Archaeological Assets. The methodology of this research was exploratory in nature, we opted for a mixed, qualitative and quantitative approach. The sample universe totaled 15 Guard and Research Institutions, with IGP's answered in 7 (seven) states, being: Rio Grande do Sul and Pernambuco with 4 responses, followed by Piauí and Rio Grande do Norte with 2 answers; Roraima, São Paulo and Maranhão with 1 response in each. **Keywords:** Iphan; Ordinance nº. 196; Patrimony.

¹ Arqueóloga da M&B Arqueologia. Discente do Departamento de Arqueologia da Universidade Federal de Pernambuco. E-mail: beatriz.paiva@ufpe.br

Introdução

O presente artigo tem o objetivo discutir como as Instituições de Guarda e Pesquisa do Patrimônio Arqueológico reagiram à Portaria nº 196/2016 do Iphan. Esse instrumento infralegal aprova as recomendações para a Conservação de Bens Arqueológicos Móveis, disciplinando os procedimentos adotados pelo Iphan, pesquisadores, Instituição de Guarda e Pesquisa e demais agentes envolvidos na gestão dos bens móveis arqueológicos, criando o Cadastro Nacional das Instituições de Guarda e Pesquisa – CNIGP e a Ficha de Cadastro de Bem Arqueológico Móvel.

Antes de verificarmos o resultado desta pesquisa faz-se necessário a compreensão de alguns elementos-chave que podem enriquecer a discussão. O primeiro deles é a noção jurídica de que a tutela dos bens arqueológicos e pré-históricos é um direito e dever da União, cabendo a esta os direitos e os deveres quanto a sua proteção, salvaguarda, conservação, preservação e zelo.

O artigo 20 da Constituição Federal estabelece, em seu inciso X, que as cavidades naturais subterrâneas e os sítios arqueológicos e pré-históricos são bens da União, esta alusão traz o entendimento de que a União, representada pela administração pública direta ou indireta, são os tutores do patrimônio arqueológico e pré-histórico e de todo acervo oriundo destes, cabendo ao Poder Público o acautelamento, proteção, preservação e conservação desses bens, conforme a redação da Lei Federal nº 3924/1961:

Os monumentos arqueológicos ou pré-histórico de qualquer natureza existentes no território nacional e **todos os elementos que neles se encontram ficam sob a guarda e proteção do poder público.** (Lei Federal nº 3924/ 1961 art.º 1, grifo nosso).

A posse e a salvaguarda dos bens de natureza arqueológica ou pré-histórica constituem, a princípio, **direito imanente ao Estado.** (Lei Federal nº 3924/ 1961 art.º 7, grifo nosso).

O segundo tema a ser debatido é o que seriam os bens arqueológicos móveis. Para fins deste artigo, entende-se como bens arqueológicos (ou patrimônio arqueológico) móvel os vestígios materiais derivados, de forma direta ou indireta, da ação humana e identificados em sítios arqueológicos, sobre os quais é passível a aplicação dos procedimentos de tabulação, interpretação e contextualização arqueológica que conduzam à compreensão dos diferentes grupos socioculturais passados e presentes, ou seja, os materiais derivados dos sítios

arqueológicos, sejam eles alterados intencionalmente pelo homem ou não, tais como: artefatos, ecofatos, biofatos entre outros (Costa, 2013-2014). O conceito de sítios arqueológicos é expresso nos textos do art. 2º da Lei Federal nº 3924/1961 e na Portaria Iphan nº 316/2019 do Iphan, adotaremos este último conceito legal, por ser o mais recente.

Sítio Arqueológico é o local onde se encontram vestígios resultantes de atividades humanas, do período pré-colonial ou histórico, localizados em superfície, subsuperfície ou submersos, passível de contextualização arqueológica. (art. 2, da Portaria nº 316/2019, do Iphan).

O terceiro ponto de debate é o que são as Instituições de Guarda e Pesquisa (IGPs). As IGPs são instituições parceiras do Iphan que detêm a salvaguarda dos bens arqueológicos, oriundos de atividades de pesquisas arqueológicas, sejam estas de licenciamento ambiental ou pesquisas acadêmicas. Tais instituições devem estar cadastradas no banco de dados do Iphan e estarem aptas para a salvaguarda dos bens arqueológicos.

O primeiro debate que se realizou foi que o bem arqueológico é um bem da União, cabendo a esta a sua salvaguarda e proteção e verificou-se na figura das Instituições de Guarda e Pesquisa um repasse da tutela dos bens arqueológicos, cabe a compreensão de como foi feito tal repasse.

A primeira menção jurídica às Instituições que salvaguardassem o patrimônio arqueológico, se dá na portaria que regulariza as pesquisas arqueológicas no território nacional e é vigente até a atualidade, a Portaria nº 07/88 do Sphan.

Esse instrumento jurídico cita que o pedido de autorização ou permissão para realização de pesquisas arqueológicas em território nacional deverá conter, dentre outros aspectos, a declaração da instituição científica que irá garantir a guarda do acervo arqueológico oriundo da pesquisa, sendo taxativo em serem rejeitados os projetos sem a garantia da guarda do material arqueológico recolhido. A garantia da guarda se dá pelas instituições de pesquisas que apoiam o projeto e emitem um documento denominado de “endosso institucional”.

Outra citação expressa da responsabilidade pelas conservações dos bens arqueológicos se dá no capítulo V da Instrução Normativa nº 001/2015 do Iphan:

A responsabilidade pela conservação dos bens arqueológicos é do Arqueólogo Coordenador durante a etapa de campo e da Instituição de

Guarda e Pesquisa, após seu recebimento. (art.º 51, da Instrução Normativa nº 001/2015 do Iphan).

Assim, se criou a figura de Instituições de Guarda e Pesquisa, como instituições necessárias para qualquer pesquisa arqueológica existente desde a década de 80. No entanto, até o ano de 2016, não se tinha um documento que regularizasse a criação das IGPs e a forma de guarda e conservação do patrimônio arqueológico.

Como já debatido no primeiro tema, a União é a tutora dos bens arqueológicos, porém a salvaguarda destes bens é realizada pelas Instituições de Pesquisa, ou seja, o dever e a responsabilidade sobre a guarda e conservação do patrimônio arqueológico é repassado a essas instituições.

Esta inércia de três décadas gerou um cenário complexo e diversificado quanto o funcionamento e a aptidão das Instituições de Guarda e Pesquisa existente no país, visto que a salvaguarda dos bens arqueológicos era realizada de forma heterogênea no território nacional, sem aparato legal que pudesse servir de guia, orientação e regulamentação.

O exemplo disto se dá no próprio Cadastro Nacional de Instituições de Guarda e Pesquisa de Bens Arqueológicos - CNIGP / Iphan² (disponível no site do Iphan) no qual se verifica a existência de 291 Instituições de Pesquisas cadastradas. Contudo, destas 291 Instituições de Guarda e Pesquisas cadastradas³, 51 (cinquenta e uma) Instituições estão sem possibilidade de operação para este fim, encontram-se inaptas para recebimento de novos acervos ou solicitaram o descadastramento; 188 (cento e oitenta e oito) encontram-se com aptidão condicionada podendo receber apenas pequenos acervos ou tem a necessidade melhoria de estrutural ou, ainda, não passaram pelo processo de fiscalização que solicita a portaria Iphan nº 196/2016; por fim, das Instituições aptas no território nacional se tem um total de apenas 52 (cinquenta e duas), totalizando apenas 18% das instituições cadastradas (Gráfico 1; Figura 1).

2 O cadastro Nacional das Instituições de Guarda e Pesquisa (CNIGP) – mantido pelo Centro Nacional de Arqueologia (CNA) – surgiu da necessidade de controle interno e externo das instituições que têm a guarda das coleções oriundas de 10.490 projetos de pesquisa arqueológica. O CNIGP foi criado a partir do Programa de Fiscalizações, iniciado em 2014 (Fonte site do Iphan, consulta realizada em agosto de 2021)

3 Fonte site do IPHAN no Cadastro Nacional de Instituições de Guarda e Pesquisa, consulta realizada em agosto de 2021.

Gráfico 1: Apresenta a aptidão das Instituições de Guarda e Pesquisa existentes no Cadastro Nacional de Instituições de Guarda e Pesquisa. Fonte: Site do Iphan, consulta realizada em agosto de 2021.

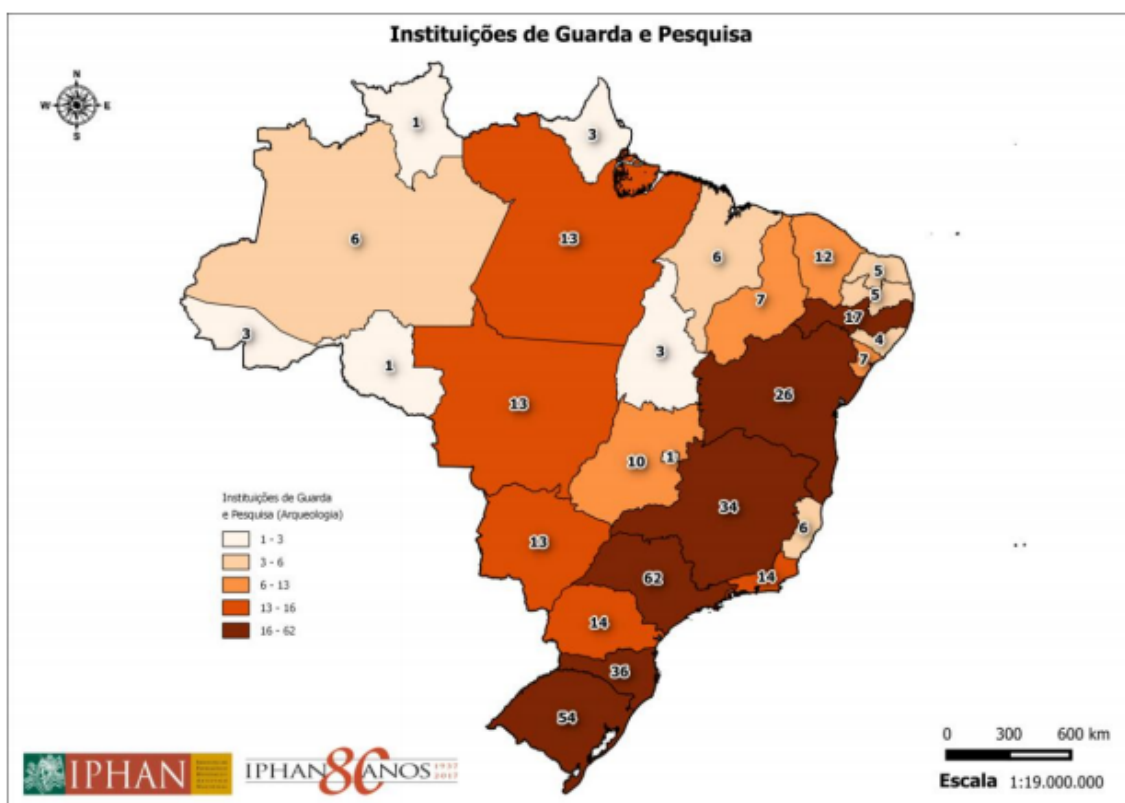
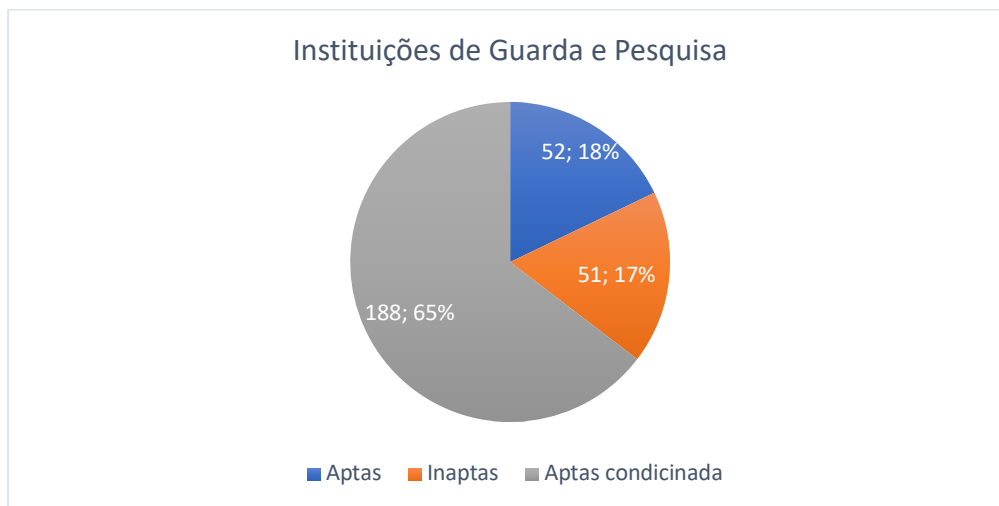


Figura 1: Mapa de distribuição das Instituições de Guarda e Pesquisa no território Nacional. Fonte: Site Iphan, consulta realizada em agosto de 2021.

Por fim, o último debate é a reflexão da Portaria nº 196/2016 do Iphan, essa portaria vem regulamentar parcialmente o que está disposto em outros instrumentos legais (Lei Federal nº

3924/1961, Portaria nº 07/88 do Sphan e Instrução Normativa nº 001/2015 do Iphan) e repassar legalmente a salvaguarda dos bens arqueológicos a outra instituição.

Em se observando a relação dessas leis no que se refere à salvaguarda dos bens arqueológicos, chega-se à conclusão que a Lei Federal nº 3924/1961 dispõe que a posse e a salvaguarda dos bens de natureza arqueológica ou pré-histórica constituem, a princípio, direito imanente ao Estado.

Por conseguinte, a Portaria nº 07/88 do Sphan afirma que para toda e qualquer pesquisa arqueológica existente no território nacional necessita de uma instituição que endosse a pesquisa com garantia da guarda do material recolhido no projeto (art.º 5, Portaria 07/88 do Sphan). Esta mesma portaria também informa que é necessário para aprovação do relatório de pesquisa arqueológica que se tenha uma relação definitiva do material arqueológico recolhido em campo e informações sobre o seu acondicionamento e estocagem, assim como indicação precisa do responsável pela guarda e manutenção desse material (art.º 12, Portaria nº 07/88 do Sphan). Nessa portaria já se tem o repasse da tutela do patrimônio arqueológico da União para terceiros e informa da necessidade de uma relação dos bens arqueológico, o que virá a ser formalizado em 2016, com o cadastro de bens arqueológicos móveis.

Neste contexto, a Instrução Normativa nº 001/2015 do Iphan que tem o objetivo de estabelecer procedimentos administrativos a serem observados pelo Instituto nos processos de licenciamento ambiental dos quais participe, tem a sua seção V direcionada a responsabilidade pela conservação dos bens arqueológicos. Cita que a responsabilidade pela conservação dos bens arqueológicos é do arqueólogo coordenador durante a etapa de campo e da Instituição de Guarda e Pesquisa, após seu recebimento e que os bens arqueológicos oriundos dos projetos deverão permanecer sob a guarda definitiva de Instituição de Guarda e Pesquisa localizada, preferencialmente, na unidade federativa onde a pesquisa foi realizada.

Assim, formaliza-se, a guarda definitiva dos bens arqueológicos pelas Instituições de Guarda e Pesquisa e discorre sobre outros aspectos: a Instituição de Guarda e Pesquisa deverá apresentar ao CNA o termo de recebimento correspondente ao inventário dos bens arqueológicos apresentado pelo arqueólogo coordenador do projeto ou programa. Essa condicionante imposta pelo Iphan às IGPs será formalizada no ano seguinte com o “Termo de Recebimento de

Coleções Arqueológicas” e o “Cadastro de bens arqueológicos móveis”, que serão criadas na Portaria nº 196/2016 do Iphan.

A Portaria nº 196/2016 do Iphan tem o objetivo de dispor sobre a conservação de bens arqueológicos móveis, criar o Cadastro Nacional de Instituições de Guarda e Pesquisa, criar o Termo de Recebimento de Coleções Arqueológicas e a Ficha de Cadastro de Bem Arqueológico Móvel; está seccionada em 3 capítulos e contém 3 anexos.

O Capítulo I direcionado para discorrer sobre as disposições gerais desta portaria, o capítulo II para regulamentar o processo administrativo a ser realizado pelo Iphan ao cadastrar as Instituições de Guarda e Pesquisa e o capítulo III, referente as disposições finais.

O Anexo I são as recomendações para a conservação e preservação de bens arqueológicos móveis que deverá nortear as Instituições de Guarda e Pesquisa e os arqueólogos coordenadores do projeto. O Anexo II é o Termo de Recebimento de Coleções Arqueológicas e o anexo III é a Ficha de Cadastro de Bem Arqueológico Móvel.

Esta pesquisa está fundamentada no que solicita o anexo I da Portaria Iphan nº 196/2016 que discorre sobre as recomendações para a conservação de bens arqueológicos móveis. Esse anexo é seccionado em três momentos: recomendações aos coordenadores de pesquisa arqueológica; recomendações aos pesquisadores e demais agentes envolvidos na pesquisa arqueológica; e, recomendações às Instituições de Guarda e Pesquisa. Iremos realizar a nossa pesquisa embasada nesta última secção.

As recomendações às Instituições de Guarda e Pesquisa abordam 8 aspectos: quanto à organização da IGP; quanto ao edifício; quanto aos sistemas auxiliar; quanto à reserva técnica; quanto à exposição, o laboratório e às atividades desenvolvidas; quanto à gestão do acervo; quanto ao acondicionamento e ao mobiliário (de guarda ou expositivo); quanto aos cuidados gerais com o acervo.

Assim, esta pesquisa vem com caráter reflexivo e tem como objetivo perceber como as Instituições de Guarda e Pesquisa receberam a supracitada portaria, as distintas dificuldades, os desafios e as primeiras percepções que as IGPs enfrentaram ao lidar com esse documento regulamentador.

A hipótese levantada é de que essas três décadas de inércia de normas regulamentadoras resultou em uma heterogeneidade de salvaguarda do patrimônio arqueológico no território nacional, que foi evidenciado dificuldades em todas as áreas informadas nesta regulamentação, desde mão de obra e equipe multidisciplinar, dificuldades de estrutura e espaços físicos, bem como no acondicionamento do acervo e na gestão dele.

Método

A metodologia da pesquisa é de natureza exploratória, com uma abordagem mista, qualitativa e quantitativa para se obter dados mais consistentes do fenômeno a ser estudado. A abordagem qualitativa manuseia dados buscando seu significado, sendo dados normalmente descritivo de pessoas, situações, acontecimentos, com os quais deixou-se o campo em aberto. Já a abordagem quantitativa é representada pelo uso da quantificação, nas quais as informações poderão ser tabuladas e analisadas por técnicas de estatísticas, advém de questionários nas quais as respostas já estão predeterminadas e deverão ser escolhidas em múltiplas escolhas.

O instrumento utilizado para este fim foi um questionário digital que se refere a um meio de obter respostas às questões que o informante/ entrevistado preenche. O questionário pode conter perguntas abertas, que permitam descrição ou fechadas, com alternativas preestabelecidas.

O questionário elaborado tem 90% das suas perguntas fechadas, com o objetivo de conseguir mensurar os dados oriundos destas pesquisas e 10% das perguntas discricionárias com o objetivo de verificar o relato da experiência dos entrevistados.

Desta forma, a metodologia de pesquisa foi dividida em três etapas: a elaboração do questionário; a divulgação do questionário digital, para isto foi consultado o Cadastro Nacional das Instituições de Guarda e Pesquisa e todos os e-mails que estavam de contatos dessas instituições foram acionados, além desta divulgação por e-mail foi feita divulgação a disseminação em grupos sociais voltados ao tema da Arqueologia; por fim, as respostas foram repassadas para planilha de Excel para tabulação, análise e interpretação dos dados que se encontram aqui descritos.

O público-alvo são as Instituições de Guarda com o objetivo de serem respondido por pessoas que a representassem. A pesquisa foi realizada por um período de 30 dias, de 30 de junho até 30 de julho de 2021 e contou-se com um total de 15 respostas.

O questionário digital utilizado na pesquisa foi criado por meio da plataforma *Google* Formulários, constituído por 63 perguntas pertinentes às atividades desenvolvidas em campo, a saber:

A resposta 01 a 17 para conhecimento geral e disposição física das Instituições de Guarda e Pesquisa; as perguntas 18 a 33 referem-se a análise das reservas técnicas; as 34 a 44 referem-se aos laboratórios; as 45 a 52 referem-se a exposição e atividades de extroversão; as 53 a 60 referem-se ao sistema de gestão do acervo; por fim, os quesitos 61 a 63 referem-se as perspectivas e desafios das IGPs.

As respostas obtidas a partir do questionário foram exportadas para o programa Microsoft Excel. Especificamente, as respostas descritivas foram estabelecidas categorias de respostas para verificação da recorrência, se extraindo o assunto da resposta dada. Para uma maior segurança foi dada a garantia do sigilo para o correspondente e o nome das instituições que foram representadas.

Análise dos Dados

O universo amostral desta pesquisa totalizou 15 Instituições de Guarda e Pesquisa, com IGPs respondidas em 7 (sete) estados, sendo: Rio Grande do Sul e Pernambuco com 4 respostas, seguidos por Piauí e Rio Grande do Norte com 2 respostas; Roraima, São Paulo e Maranhão com 1 resposta em cada (Figura 2).

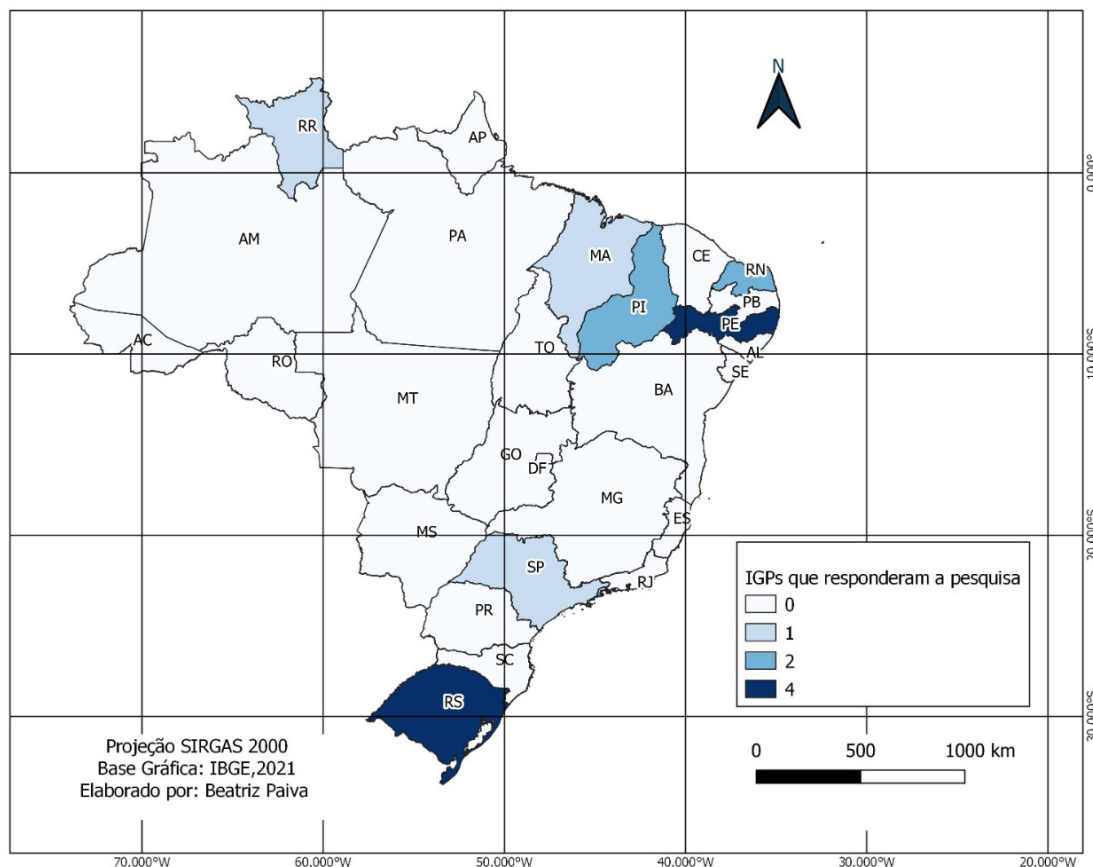


Figura 2: Mapa do Brasil com a distribuição das Instituições de Guarda e Pesquisa que responderam ao questionário em relação a sua localização.

Optou-se por abordar os pontos mais relevantes da pesquisa, no que se refere ao conhecimento Geral das Instituições e suas disposições físicas tem-se as seguintes colocações.

Todas as IGPs tem conhecimento da Portaria nº 196/2016 do Iphan e deste universo 10 instituições (66,7%) encontram-se satisfeitas com esta norma regulamentadora enquanto 05 (33,3%) encontram-se pouco satisfeito, nenhuma está muito satisfeito ou insatisfeito com este Instrumento infralegal.

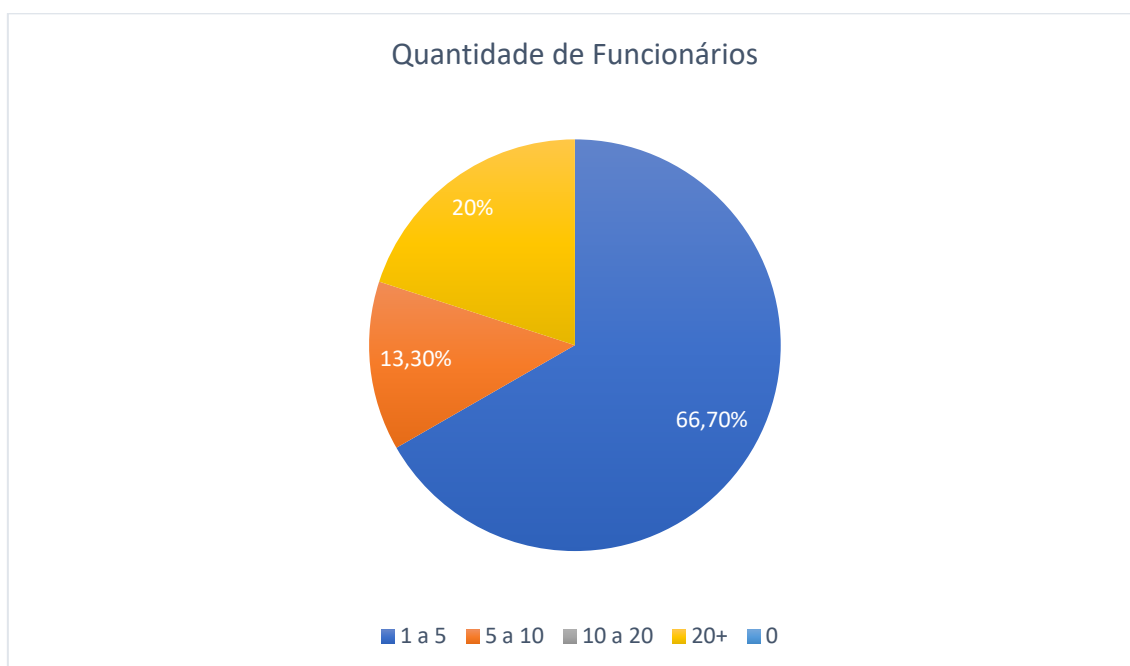
Em relação a organização, destaca-se que 4 IGPs (26,7%) não possui atos constitutivos ou lei instituidora, já em relação ao regimento interno apenas 01 IGP informa não possuir. Quanto a situação de segurança das IGPs, nenhuma delas encontram-se localizadas em áreas insalubres que possam expor riscos a materialidade arqueológica e apenas 1 os espaços destinados a áreas de acervo convivem com espaços destinados a cozinhas ou banheiros. Por outro lado, 05 delas (33,3%) não possui vistoria do Corpo de Bombeiros ou da Polícia Militar; 6 IGPs (40%) não possui

plano de evacuação em caso de sinistro; 2 IGPs (13,3%) não tem sistema de segurança; em 4 IGPs (26,7%) não há vistoria periódica por profissional capacitado para observação do estado de conservação do prédio.

Uma situação alarmante é de que 53,3% das IGPs informaram não ter receita própria ou mantenedor fixo. Os bens arqueológicos são da União e a salvaguarda desses bens pelas Instituições de Guarda e Pesquisa são definitivas, as IGPs sem mantenedor fixo ou receita própria tem uma situação de risco para assegurar a salvaguarda desses bens.

Quanto a equipe multidisciplinar, também se observou a falta de profissionais nessas instituições: 10 IGPs informam ter de 1 a 5 funcionários o que representa o universo de 66,7% das respostas, abaixo segue o resultado (Gráfico 2)

Gráfico 2: Gráfico com resultado de pesquisa digital, dados em porcentagem.



No que se refere a Reserva Técnica, todas as IGPs possuem reservas técnicas, nesta sequência 04 IGPs (26,7%) possuem apenas 1 reserva técnica; 03 IGPs (20%) possuem 2 reservas técnicas; 04 IGPs possuem 3 reservas técnicas; apenas 01 IGP possui 4 reservas técnicas e 3 IGPs possuem 5 ou mais reservas técnicas.

Das instituições que participaram da entrevista 07 (46,7%) delas possuem vagas para acondicionar novos acervos, enquanto 06 (40%) afirmam possuir pouco espaço, podendo acondicionar apenas coleções pequenas e 02 (13,3%) das IGPs afirmam não haver espaços para novas coleções. Isto é um fator relevante, visto que a maioria das Instituições 53,3% estão sobrecarregadas de acervo não podendo receber novas coleções.

Todas as reservas técnicas afirmam seguir modelos específicos de guarda e organização de acervo, contudo 03 das IGPs (20%) afirma que a reserva técnica não é exclusiva para a guarda de acervo, sendo o mesmo espaço utilizado para outros fins.

Outro fator que é importante ser destacado é que em 14 das IGPs, que corresponde a 93,3%, a reserva técnica guarda distintos tipos de acervo, apenas 01 das Instituições contemplada com esta pesquisa informa ter reservas técnicas distintas para cada tipo de acervo. Os diversos tipos de materialidade arqueológica exigem para sua melhor guarda, condições específicas ambientais conforme a sua especificidade, reservas técnicas que salvagam no mesmo espaço físico distintos tipos de acervo não garantem as condições ambientais ideais para a sua conservação.

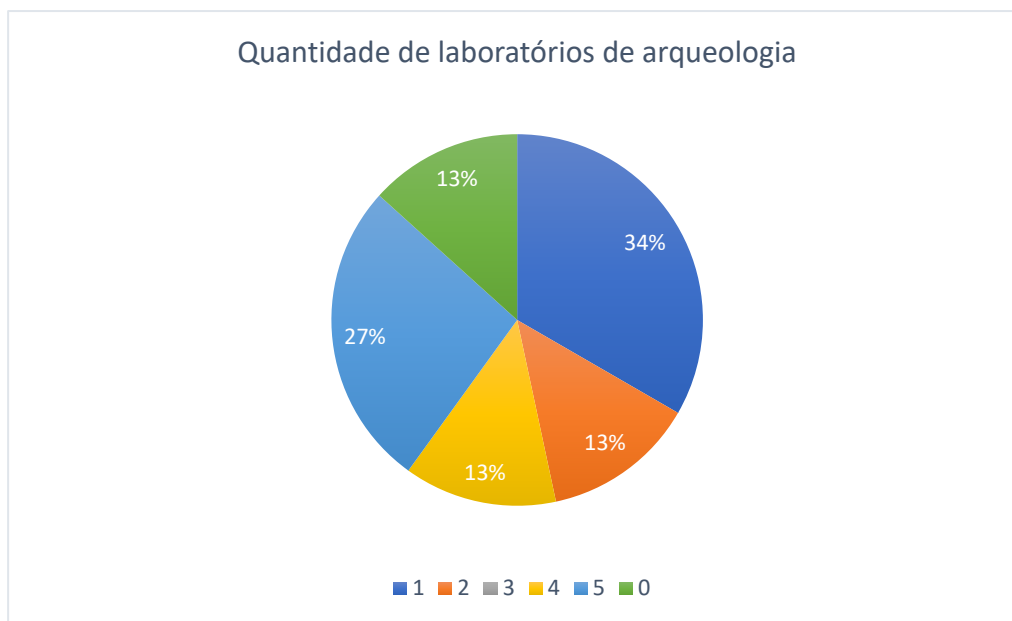
No que se refere à limpeza da reserva 73,3% (11 instituições) afirmaram ter um protocolo de limpeza na reserva técnica, contudo em apenas 46,7% (07) instituições os profissionais de limpeza foram capacitados para a limpeza em área de acervo.

Quanto ao laboratório de Arqueologia, 13 das 15 instituições apontam a existência, em 10 destas (66,7%) o laboratório é exclusivo para a análise do acervo, no que se refere ao quantitativo de laboratórios de Arqueologia existentes nas IGPs (Gráfico 3).

Em 5 Instituições (33,3%) não há funcionários para os laboratórios e em 7 Instituições (46,7%) não há permissão do uso do laboratório por pessoas externas que não sejam funcionários diretos da IGP, em 12 instituições (80%) há incentivo para a pesquisa na com bolsas acadêmicas ou de iniciação de pesquisa.

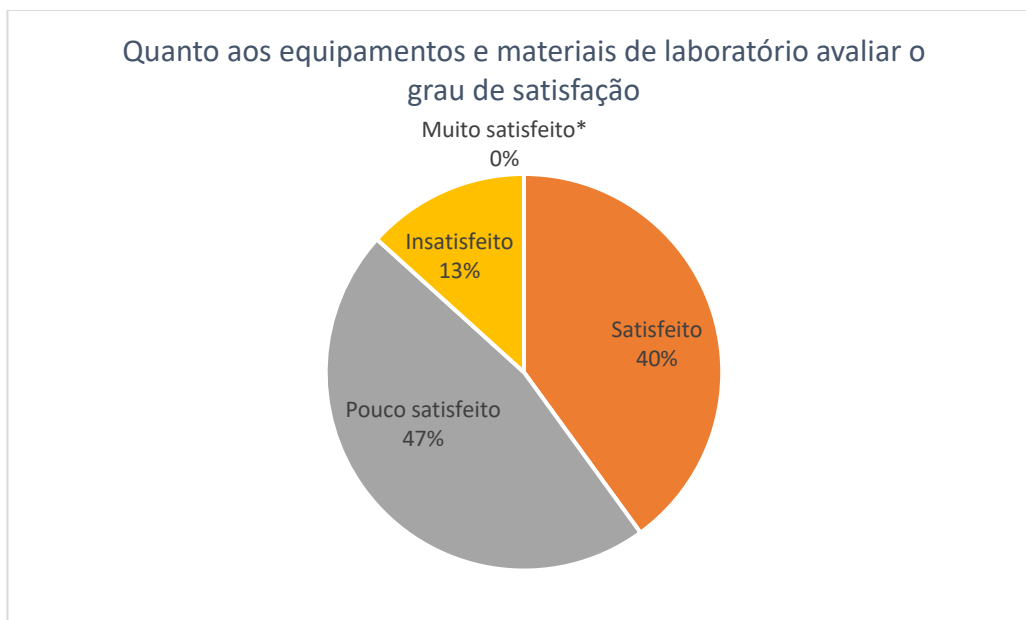
No que se refere a análise de materiais em 12 das 15 instituições há protocolos para análise e manuseio de materiais arqueológicos, porém em apenas 7 instituições (46,7%) há um protocolo diferenciado para análise de materiais sensíveis ou raros.

Gráfico 3: Resultado de pesquisa digital.



No que se refere ao nível de satisfação dos equipamentos do laboratório e aos materiais para análise laboratorial, obteve-se as seguintes respostas (Gráfico 4):

Gráfico 4: Resultado de pesquisa digital.



*Muito Satisfeito ter todos os equipamentos e materiais para as análises laboratoriais demandadas; satisfeito ter os principais equipamentos e materiais para as análises demandadas; pouco satisfeito possuir os materiais e equipamentos básicos, análises mais apuradas são feitas externamente; insatisfeito os equipamentos e materiais são poucos, insuficientes ou ineficientes.

Quanto à área de exposição e ações educativas ou de extroversão, em 60% das IGPs (9 instituições) não há área expositiva; em 80% (12 instituições) das IGPs há produção científica, em relação a extroversão com a comunidade em 60% das Instituições (09) há atividades de extroversão com frequência, em 26,7% (04) há com pouca frequência e em 13,3% (2) não há extroversão junto à comunidade.

Em 66,7% (10) das IGPs há ações educativas e das que tem área expositiva 50% informam sobre a origem do material exposto, havendo acessibilidade em 60% delas. Quanto ao mobiliário expositivo em 60% das que tem área expositiva, estão de acordo com o exposto na Portaria nº 196/2016 do Iphan.

Quanto à Gestão, em 14 Instituições (93,3%) há protocolos de empréstimos, entradas e saídas de material arqueológico; em 13 destas instituições (86,7%) há protocolo de manuseio e movimentação do acervo; em 14 instituições (93,3%) há protocolo para limpeza, higienização e enumeração do acervo. Quanto ao recebimento do acervo arqueológico oriundo das pesquisas, os materiais de registro de campo (fotografias, relatórios, cadernos de campo) sempre são enviados para as Instituições de guarda e pesquisa em 60% e em 40% são enviados parcialmente.

No que se refere à política de ações de conservação, empréstimo, extroversão e gerenciamento de acervo, 60% das instituições não possuem políticas e não são relatadas no acervo, enquanto em 40% das instituições possuem políticas de gestão e são relatadas no acervo tem-se o seguinte resultado:

No que concerne em como foi recepcionado pelos profissionais das IGPs a Portaria nº 196/2016 do Iphan teve-se à seguinte conclusão que é um instrumento legal importante e regulamentador das IGPs, mas que há uma grande dificuldade das instituições em atender as exigências e diretrizes da portaria, que foi recebida com esperança que pudesse ser um instrumento que favorecesse políticas institucionais para as Instituições de Guarda e Pesquisa, mas que não ocorreu.

Contudo, foram relatadas várias dificuldades para implementar as exigências desta normativas: no setor de segurança a falta de vistoria do corpo de bombeiros e a dificuldade de implementação de sistemas auxiliares; na estrutura física a falta de espaço para

acondicionamento de novos acervos; necessidade de substituição do acondicionamento arqueológico existente para caixas de polipropileno; quanto ao inventário a dificuldade de sua prática conforme as diretrizes (peso, fotos, medidas), sobretudo no acervo arqueológico existente anterior a publicação da portaria; falta de funcionários capacitados; falta de equipamentos em laboratório; falta de espaço específico para ações educativas; dificuldades em articulação com profissionais da área de educação; falta de mobiliário adequado; falta de incentivo em projetos de extensão entre docentes, discentes e pesquisadores na área de extroversão e ações educativas; falta de recursos financeiros

São inúmeras as dificuldades para manter uma Instituição de Guarda e Pesquisa no país que recaem sobre um problema estrutural ainda maior, mesmo a União sendo a tutora legal do patrimônio arqueológico não há incentivo financeiro para manter uma estrutura vitalícia, visto que o valor de endosso institucional não garante a salvaguarda do material arqueológico a longo prazo; quando as IGP's possuem receitas próprias estão vinculadas à Universidades que necessitam disputar com os outros departamentos por verbas para se manter.

Reflexões sobre a Pesquisa

O intuito inicial desta pesquisa era observar como foi recebida a Portaria nº 196/2016 do Iphan que regulamenta as Instituições de Guarda e Pesquisa e a salvaguarda do material arqueológico. De uma forma geral, as IGP's conhecem este instrumento regulamentador e a grande maioria encontra-se satisfeita com essa norma regulamentadora.

Contudo, as reflexões deste estudo ultrapassam o objetivo inicial e mostra um cenário preocupante quanto a salvaguarda do acervo arqueológico no país. Se por um lado a Portaria nº 196/2016 do Iphan é observada como um instrumento infralegal importante e satisfaz a maioria das IGP's no campo teórico, por outro lado as Instituições relatam dificuldade de cumprir com as exigências da portaria no campo prático, as dificuldades relatadas são desde falta de espaço físico para a guarda de acervo arqueológico, falta de profissionais capacitados para a análise, higienização e manuseio do material, falta de materiais diversos para o acondicionamento do acervo arqueológico e, sobretudo, falta de investimento financeiro para a guarda definitiva do acervo arqueológico.

Na maioria das instituições, as reservas técnicas compartilham diversos tipos de materialidades arqueológicas que necessitam, para sua guarda ideal, de condições ambientais distintas conforme a sua tipologia. Não possuem equipamentos laboratoriais para análises mais apuradas ou faltam, até mesmo, materiais de uso comum e de proteção individual.

No que se refere a extroversão o cenário fica ainda mais preocupante, a grande maioria das instituições de guarda não tem espaço de exposição e quando realiza extroversão de conhecimento está mais vinculado a pesquisas em áreas acadêmicas do que às atividades educativas junto à comunidade.

Das 291 Instituições de Guarda e Pesquisas cadastradas⁴, 51 (cinquenta e um) Instituições estão sem possibilidade de operação para este fim, encontram-se inaptas para recebimento de novos acervos ou solicitaram o descadastramento; 188 (cento e oitenta e oito) encontram-se com aptidão condicionada podendo receber apenas pequenos acervos ou tem a necessidade melhoria de estrutural ou, ainda, não passaram pelo processo de fiscalização que solicita a Portaria nº 196/2016 do Iphan; por fim, das Instituições aptas no território nacional se tem apenas 52 (cinquenta e duas) Instituições de pesquisas, 18% das Instituições que já realizaram a guarda de material arqueológico.

Duzentos e noventa e uma instituições de guarda e pesquisa seria um número satisfatório caso todas elas se encontrassem aptas e com condições de guarda de materialidade arqueológica. Contudo, apenas 52 (cinquenta e duas) possuem esta condição que, em uma conta simples, caso fosse dividido de forma igualitária em nosso país, seria cerca de 2 instituições por ente federativo.

Como demonstrado nesta pesquisa, o cenário da salvaguarda do acervo arqueológico no nosso país é extremamente preocupante. Atualmente as Instituições de Guarda e Pesquisa que não estão vinculadas a outras Instituições como museus ou universidades se mantém com o valor de endosso institucional e, mesmo, as que possuem receitas próprias, disputam com outros departamentos (Bruno, 2013).

4 Fonte *site* do Iphan no Cadastro Nacional de Instituições de Guarda e Pesquisa, consulta realizada em agosto de 2021.

A salvaguarda do patrimônio arqueológico no país para as Instituições de Guarda e Pesquisa é definitiva, mas necessitam de estruturas e condições para manter a salvaguarda destes bens. A legislação garante que é direito e dever eminente do estado a salvaguarda do patrimônio arqueológico, esta tutela é repassada com todas as suas obrigações presentes na Portaria nº 196/2016 do Iphan para as Instituições de Guarda e Pesquisa. Contudo, não há um repasse de condições de mantimento desse acervo.

Soma-se a esta situação o acréscimo de portarias autorizativas de pesquisas arqueológicas seja na área da Arqueologia Preventiva, seja na Arqueologia Acadêmica, com potencialidade de coleta de acervo arqueológico. Esta equação negativa a salvaguarda da materialidade arqueológica, faz-se necessário ações que possam equilibrar este resultado.

Não faltam novas instituições de guarda e pesquisa, faltam incentivo para as já existentes, bem como a implantação de políticas públicas, constantes de incentivo às IGPs é pujante; precisa-se, também, de estudos arqueológicos com vistas a uma coleta amostral significativa e coesa com a pesquisa; regulamentação e estudo de política de descarte ou remanejamento de materialidade arqueológica das Instituições de Guarda e Pesquisa; necessidade de políticas de incentivo cultural, sobretudo de práticas educativas junto à comunidade.

Considerações Finais

A pesquisa proposta teve por objetivo avaliar como as Instituições de Guarda e Pesquisa receberam a Portaria nº196/2016 do Iphan. Para tal, foram realizadas entrevistas, em formato digital, entre as Instituições de Guarda e Pesquisa cadastradas no Cadastro Nacional de Instituições de Guarda e Pesquisa do Iphan (CNIGP/Iphan).

Para tal foi realizado uma pesquisa no CNIGP em busca do contato destas instituições e a pesquisa foi divulgada por e-mail e redes de comunicação, foi obtido um total de 15 respostas sendo este o espaço amostral. Foi utilizado da ferramenta *google forms* e repassado as informações obtidas para planilha de Excel, para que se possa analisar e tabular os dados.

A metodologia para a confecção da entrevista foi de natureza exploratória com uma abordagem mista qualitativa e quantitativa, com o fim de se obter dados mais consistentes do fenômeno a ser estudado. A abordagem qualitativa manuseou dados buscando seu significado, sendo dados

normalmente descritivo de pessoas, situações, acontecimentos, com os quais deixou-se o campo em aberto. Já a abordagem quantitativa é representada pelo uso da quantificação, nas quais as informações poderão ser tabuladas e analisadas por técnicas de estatísticas, advém de questionários cujas respostas já estão predeterminadas e deverão ser escolhidas em múltiplas escolhas.

O questionário elaborado teve 90% das suas perguntas fechadas, com o objetivo de conseguir mensurar os dados obtidos e 10% das perguntas discricionárias com o objetivo de verificar o relato da experiência do entrevistado.

Antes de iniciar o debate proposto, foi necessário estabelecer 04 entendimentos que nortearam o objeto de estudo: o primeiro deles é a noção jurídica de que a tutela dos bens arqueológicos e pré-históricos é um direito e dever da União (art. 20 da CF; arts. 1 e 7 da Lei Federal nº 3924/1961); O segundo é o conceito de bens arqueológicos móveis, que para fins deste artigo, entende-se como bens arqueológicos (ou patrimônio arqueológico) móvel os vestígios materiais derivados, de forma direta ou indireta, da ação humana e identificados em sítios arqueológicos, sobre os quais é passível a aplicação dos procedimentos de tabulação, interpretação e contextualização arqueológica que conduzam à compreensão dos diferentes grupos socioculturais passados e presentes (Costa, 2013-2014) o terceiro é o entendimento sobre o que são as Instituições de Guarda e Pesquisa (IGP), são instituições parceiras do Iphan que detêm a salvaguarda dos bens arqueológicos, oriundos de atividades de pesquisas arqueológicas, sejam estas de licenciamento ambiental ou pesquisas acadêmicas; por fim o quarto foi o detalhamento da Portaria nº196/2016 do Iphan.

O universo amostral totalizou 15 Instituições de Guarda e Pesquisa, com IGPs respondidas em 7 (sete) estados, sendo: Rio Grande do Sul e Pernambuco com 4 respostas, seguidos por Piauí e Rio Grande do Norte com 2 respostas; Roraima, São Paulo e Maranhão com 1 resposta em cada.

O trabalho mostrou que a Portaria nº 196/2016 do Iphan é vista como uma norma regulamentadora satisfatória, mas que nas Instituições de Guarda e Pesquisa faltam: estrutura física, materiais e equipamentos, profissionais capacitados, falta espaços solicitados na portaria (reservas técnicas, laboratórios e áreas expositivas), sistema de segurança e proteção e, sobretudo, falta aptidão da maioria das instituições de guarda já existentes.

Assim, faz-se pujante ações de políticas públicas, constantes de incentivo às IGP's; necessidade de estudo arqueológico com vistas a uma coleta amostral significativa e coesa com a pesquisa; regulamentação e estudo de política de descarte ou remanejo de materialidade arqueológica das Instituições de Guarda e Pesquisa; e políticas de incentivo cultural, sobretudo de práticas educativas junto à comunidade.

Referência

BRUNO, M. C. O. 2013 As futuras gerações têm direito à herança arqueológica? Premissas e desafios dos processos de musealização. In: MACHADO, G.; SOUZA, F. C. A.; STEINBACH, J. (Orgs.). *Educação patrimonial e arqueologia pública: experiências e desafios*. Itajaí, Casa Aberta Editora, pp.21-39.

CALDARELLI, S. B. 1996 Avaliação dos impactos de grandes empreendimentos sobre a base de recursos arqueológicos da Nação: conceitos e aplicações. In: CALDARELLI, S. B. (Org.). *Atas do Simpósio sobre Política Nacional do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural*. Goiânia, Universidade Católica de Goiás, pp.57-64.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988. Artigo 215, 216 e 225.

COSTA, C. A. S. C. Por políticas para a gestão e musealização do patrimônio arqueológico: uma escala de sentidos. *Habitus*, v. 17, n. 1, p. 101-124, 2019.

COSTA, C. A. S.; COMERLATO, F. Você me daria um cheque em branco? Um olhar sobre o endosso institucional em projetos de Arqueologia. *Revista de Arqueologia*, v. 26/27, n. 2/1, p. 115-131, 2013/2014.

COSTA, C. A. S. 2017. Um grito de sobrevivência: agenciamento das bases jurídico-legais de endosso institucional para a guarda e pesquisa de acervos arqueológicos e a militância político-acadêmica das comunidades arqueológica e museológica. *Revista de Arqueologia Pública*, v. 11, n. 2, p. 215-253.

INSTRUÇÃO NORMATIVA IPHAN 001, de 25 de março de 2015. Estabelece procedimentos administrativos a serem observados pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional nos Processos de Licenciamento Ambiental dos quais participe.

LEI FEDERAL Nº 3.924, de 26 de julho de 1961. Dispõe sobre monumentos arqueológicos e pré-históricos;

PORTARIA IPHAN Nº 196, de 18 de maio de 2016. Dispõe sobre a conservação de bens arqueológicos móveis, cria o Cadastro Nacional de Instituições de Guarda e Pesquisa, o Termo de Recebimento de Coleções Arqueológicas e a Ficha de Cadastro de Bem Arqueológico Móvel.

PORTARIA SPHAN Nº 007, de 01 de Dezembro de 1988. Estabelece os procedimentos necessários à comunicação prévia, às permissões e às autorizações para pesquisas e escavações arqueológicas em sítios previstos na lei nº 3.924/1961;

SALADINO, A. 2010. Prospecções: o patrimônio arqueológico nas práticas e trajetória da Iphan. Tese de Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais, Rio de Janeiro: UERJ, 2010.